



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [governo@barra.ba.gov.br](mailto:governo@barra.ba.gov.br)

## DECRETO Nº. 023/2012, de 05 de junho de 2012

**Dispõe sobre a constituição do grupo de trabalho destinado a analisar todas as despesas de pessoal realizadas pelo Município e indicar procedimentos, e suspende a realização de horas extraordinárias no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com lastro na Lei Complementar 101/00, em específico às disposições contidas nos arts. 18 a 23 que versam sobre as despesas com pessoal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado um **Grupo de Trabalho – GT** destinado a analisar todas as despesas de pessoal realizadas pelo Município de Barra, e ao final:

- a) indicar as inconsistências porventura encontradas e os respectivos procedimentos saneadores; e
- b) indicar a qualidade dos vastos realizados, em comparação com seu valor, e em cotejo com os limites impostos pela Lei Complementar 101/00, acompanhado das sugestões minuciosas pra adequação.

**Parágrafo único** – Para execução dos estudos técnicos de que trata este artigo, proceder-se-á:

- I -a avaliação do sistema vigente de administração de cargos e salários da administração direta do Município;
- II -a provisão, qualitativa e quantitativamente, dos recursos humanos necessários à consecução das finalidades e propósitos do Município;
- III - a análise minuciosa da folha de pagamento de pessoal, incluindo:
  - a) servidores efetivos;
  - b) os servidores ocupantes de cargos em comissão e;
  - c) os contratados temporariamente por excepcional interesse público.
- IV – a análise das contratações de serviços, por licitação, dispensa ou inexigibilidade, em que haja emprego de mão de obra, com ou sem substituição de servidores;
- V - a avaliação de todas as notificações do Tribunal de Contas dos Municípios e outros órgãos de Controle Externo, no que respeita aos limites de gastos com pessoal, aí incluídos os casos controversos nos quais a referida Corte classifica a despesa como sendo de pessoal.

**Art.2º** - O **Grupo de Trabalho – GT** de que trata este Decreto será instalado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda e será constituído pelos seguintes membros:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [governo@barra.ba.gov.br](mailto:governo@barra.ba.gov.br)

Representação - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda  
**Washington Leandro da Cruz Gomes** – Matrícula 1830 – Presidente

Representação - Controladoria Municipal  
**Edilson Batista de Oliveira** – Matrícula 565 - Membro

Representação - Departamento de Planejamento  
**Eufrásia Janaína de Oliveira Cunha** – Matrícula 1834 - Membro

Representação - Procuradoria Municipal  
**Euler de Amorim Arruda** – Matrícula 2208 - Membro

Representação - Gerência de Gestão de Pessoas  
**Kedma Suely de Souza Santos Azevedo** - Matrícula 1507 – Membro.

**Parágrafo único** – Para atendimento das atividades de apoio aos trabalhos do grupo, poderá ser requisitado servidor de outros órgãos.

**Art. 3º** - Os servidores designados e/ou requisitados atuarão em regime de tempo integral, sendo considerado serviço público relevante às atividades prestadas ao grupo.

**Art. 4º** - O GT de que trata este Decreto, em articulação com os titulares das Secretarias Municipais, deverá observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, quanto à apresentação do relatório e das sugestões.

**Parágrafo único** – Sendo necessária a realização de cortes de despesa de pessoal, o relatório acima indicado deverá pontuar, na sugestão, os cargos e funções a serem desocupados e contratos rescindidos, bem como os setores e órgãos que deverão ter seus quadros reduzidos.

**Art. 5º** - Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a realização de horas extraordinárias no âmbito da Administração Pública, direta ou indireta, tanto para servidores efetivos, quanto para temporários, contratados por excepcional interesse público, e mão de obra terceirizada.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda promover o controle efetivo do disposto no *caput* deste artigo, inclusive quanto à responsabilização dos agentes que permitirem a realização das horas extraordinárias.

§ 2º - Casos extraordinários poderão ser autorizados, prévia e expressamente, pelo Prefeito Municipal, apenas para ações vinculadas às áreas de saúde e de educação, ou nos casos de emergência e de calamidade pública.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Barra-BA., 05 de junho de 2012.

**Artur Silva Filho**  
Prefeito Municipal